



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 410 /96, DE 29 DE AGOSTO DE 1996.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER  
CÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**, Prefeito Municipal  
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** A elaboração da proposta orçamentária para o  
exercício de 1997, abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da  
Administração direta e indireta assim como a execução orçamentária obedecerá ao diretrizes  
aqui estabelecidas.

**Art. 2º.-** A elaboração da proposta orçamentária para o  
exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas  
financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

**# 1º.-** O montante das despesas não deverá ser superior aos da  
receita.

**# 2º.-** Os projetos em fase de conclusão terão prioridade  
sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

**# 3º.-** Os pagamentos dos serviços da dívida, de pessoal e de  
obrigações patronais terão prioridade sobre as ações de expansão;

**# 4º.-** O Município aplicará no mínimo a percentagem prevista  
na Lei Orgânica, sobre o resultante dos impostos compreendida a proveniente de  
transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**# 5º.-** Constará na proposta orçamentária o produto das  
operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao  
Projeto.

**# 6º.-** As estimativas das receitas e despesas serão feitas a  
preço de Agosto de 1996, acrescidas das tendências do presente exercício e os efeitos das  
modificações de ordem econômica e serão encaminhadas à Câmara Municipal até o dia 30  
de Setembro de 1996



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 3º.-** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará.

**# 1º.-** Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo e, desde que por Lei específica e compatibilizada com o Plano Plurianual.

**# 2º.-** Poderão ser incluídos novos programas, não alencados, desde que sejam autorizados pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º.-** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com entidades beneficentes, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, com esferas do Governo Federal e/ou Estadual, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, somente após a liberação de recursos com projetos específicos.

**Art. 5º.-** As despesas com pessoal fica limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes. (Atendendo disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias e suas alterações).

**# 1º.-** Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

**# 2º.-** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo, abrange gastos nas seguintes despesas:

- 1- Salários;
- 2- Obrigações Patronais;
- 3- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- 4- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- 5- Remuneração dos Vereadores;
- 6- Salários dos Servidores da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**  
**Gabinete do Prefeito**



# 3º.- A concessão de qualquer vantagem ao aumento da remuneração além do limite inflacionário, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecendo o limite estabelecido no Caput.

**Art. 6º-** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportiva, recreativa e segurança pública, quando houver contrapartida.

# 1º- As entidades serão relacionadas e, aprovadas pelo Legislativo e o Executivo fixará os valores dos benefícios.

# 2º- A ajuda financeira as entidades deverá ser requisitada pela Secretaria onde estiver consignada a dotação orçamentária, juntando o "Térmo de Auxílio", onde constará o número do Cadastro da entidade e a forma de contrapartida.

# 3º- As entidades deverão estar cadastradas junto a Prefeitura, onde constará o nome da entidade, o número do Decreto Municipal que reconhece como de utilidade pública, extrato do estatuto, cópia da ata de posse da atual Diretoria.

# 4º- O responsável pela Secretaria que concedeu o auxílio liquidará o empenho e comprovará, por escrito, a contrapartida.

# 5º- A critério do Senhor Prefeito, as entidades não necessitarão prestar contrapartida.

# 6º- A entidade que receber ajuda financeira deverá prestar contas dos recursos da data determinada no "Térmo de Auxílio".

# 7º- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação do Executivo, dos planos de aplicação e da contrapartida, não podendo ultrapassar os 30 (Trinta) dias do encerramento do exercício e as entidades deverão prestar contas, do auxílio recebido, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

# 8º- Fica vedado a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**  
**Gabinete do Prefeito**



# 9º- Os valores destinados as entidades poderão ser reajustados pelo índice adotado pelo Município, a partir da aprovação do pedido de auxílio.

**Art. 7º-** Fica autorizado a concessão de ajuda de material de construção a pessoas carentes, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, até o limite fixado no orçamento anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As pessoas carentes não precisam dar contrapartida.

**Art. 8º-** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a estudantes de 2º e 3º graus, matriculados em escolas profissionalizantes particulares.

# 1º- O pagamento será efetuado em parcelas mediante a apresentação de matrícula e atestado de frequência.

# 2º- O aluno de 2º e 3º grau, para direito a concessão, deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e comprovar que não tem condições financeiras para manter os estudos com recursos próprios.

# 3º- Fica limitado a ajuda financeira, até o valor constante no orçamento anual.

**Art 9º-** O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas com hospedagem a convidados do Município, despesas com eventos e festividades oficiais.

# 1º- As despesas de que trata este artigo se referem a passagens, refeições, alojamentos para pessoas ou grupos, que venham a convite do Município, efetuar palestras, ministrar cursos, efetuar auditorias, apresentações artísticas ou representar Poderes Públicos.

# 2º- É também autorizado a pagar despesas relativas a jantares, festas, ornamentações, fotografias, publicidade e demais despesas decorrentes de eventos oficiais do Município, de registro de obras e registros das despesas relacionadas no # 1º deste artigo.

# 3º- O Ordenador de Despesa juntará aos comprovantes das despesas de que trata este artigo a justificativa correspondente.

**Art 10º-** O Poder Executivo relacionará, por Decreto, o calendário de eventos promovidos pelo Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art 11º-** O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Município.

**Art 12º-** As Operações de Créditos por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final da janeiro de exercício seguinte.

**Art. 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,  
em 29 de agosto de 1996



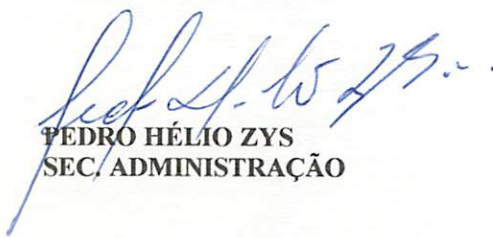
**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



**PEDRO HÉLIO ZYS**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 030/96****DIRETRIZES ORAMENTÁRIAS****METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

| Nº ORDEM | Nº    | NOME DO PROGRAMA                                | OBJETIVO                                                                                                                                                                               |
|----------|-------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01       | 01.01 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | Estruturar o Gabinete e seus departamentos e com isso dotar de melhores condições de trabalho e representatividade, tornando mais eficientes os trabalhos interno da Câmara Municipal. |
| 02       | 01.02 | Construção do prédio da Câmara Municipal        | Instalar adequadamente a Câmara em sua sede própria.                                                                                                                                   |
| 03       | 07.01 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | Estruturar o Gabinete do Prefeito e os departamentos do Executivo e com isso dotar de melhores condições de trabalho, atendimento, produtividade e representatividade.                 |
| 04       | 07.02 | Participação em Obras Públicas                  | Participar na construção, reforma, ampliação e manutenção de repartições de obras Federais e Estaduais.                                                                                |
| 05       | 07.03 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | Equipar as Secretarias e seus departamentos com móveis e equipamentos, tornando-as mais eficientes no atendimento ao público.                                                          |
| 06       | 07.04 | Construção do Centro Administrativo             | Instalar adequadamente todos os setores administrativos do Município, dando-lhes melhores condições de trabalho.                                                                       |
| 07       | 07.05 | Amortização da Dívida Pública                   | Amortizar os débitos com o INSS, FGTS, PASEP, empréstimos com terceiros e com estabelecimentos creditícios e outros Órgãos.                                                            |
| 08       | 14.01 | Fomento Agrícola                                | Criar programas de troca de sementes, programar pomares para uso doméstico, fornecer mudas de árvores frutíferas.                                                                      |

- |    |       |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|-------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 | 14.02 | Culturas                                        | Atender os agricultores, especialmente o pequeno produtor, abordando assuntos referentes a qualidade e quantidade de sementes, controle de pragas e moléstias, uso de pesticidas, controle de plantas invasoras e incentivar o uso de novas técnicas e culturas no Município. |
| 10 | 15.01 | Criação de Animais de Pequeno e Médio Porte     | Incentivar a piscicultura, caprificação, rãicultura, suinocultura, etc campanha de saúde animal e combater as doenças animais em todos os níveis.                                                                                                                             |
| 11 | 16.01 | Abastecimento                                   | Determinar, inclusive construir Box, se assim for necessário para que o produtor possa expor e vender seus produtos diretamente ao consumidor, e o setor de saúde do Município possa melhor controlar o uso de produtos tóxicos.                                              |
| 12 | 17.01 | Florestamento e Reflorestamento                 | Conscientizar a população para o uso devido do solo, incentivo ao plantio de mudas para o florestamento e reflorestamento nas áreas adequadas a este fim orientando acerca da exploração racional e conservação do solo, implantando inclusive projetos de micro-bacias.      |
| 13 | 17.02 | Hortas e Viveiros nas Escolas                   | Incentivar o aluno no cultivo de hortas, pomares e viveiros florestais nas escolas e na sua casa.                                                                                                                                                                             |
| 14 | 22.01 | Conservação e Aquisição de Equipamentos de T.V. | Manter em funcionamento os receptores de TV existentes e adquirir novos equipamentos. Criar condições de acesso de imagem para a população do interior e com isso proporcionar maiores benefícios à área rural e evitar o êxodo do homem do campo.                            |
| 15 | 22.02 | Construção de rede Telefônica Rural             | Atender a população do interior com rede de telefone, favorecendo a comunicação entre as localidades rurais como urbanas.                                                                                                                                                     |



- |    |       |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | 41.01 | Construção, Ampliação e Reforma nas Escolas de Pré-Escolar. | Dotas de escolas às crianças de 0 a 6 anos e adequar seus prédios para melhor aproveitamento da criança e do Professor e que assim as famílias possam deixar suas crianças em segurança e tranquilidade nas horas em que seus Pais estão em seu trabalho.                       |
| 17 | 42.01 | Qualificação, Atualização e Aperfeiçoamento do Professores. | Proporcionar a melhoria do ensino no Município, através de cursos e treinamentos, bem como, encontro de troca de experiências entre si, inclusive incentivar através de bolsa de estudos para a faculdade.                                                                      |
| 18 | 42.02 | Construção, Ampliação e Reparos nas Escolas                 | Conceder condições satisfatórias às crianças em idade escolar, proporcionando-lhes educação integral em ambientes adequados e com isso necessitando construir, ampliar ou reformar escolas e casas de Diretores e Professores lotados no interior do Município.                 |
| 19 | 42.03 | Equipamentos para as Escolas.                               | Aquisição, reposição e manutenção do equipamento escolares, proporcionando melhores condições de trabalho com o aluno e o Professor.                                                                                                                                            |
| 20 | 42.04 | Assistência ao Educando                                     | Melhorar as condições de aprendizagem ao aluno, oferecendo material didático, merenda, agasalho, remédios transporte escolar, etc.                                                                                                                                              |
| 21 | 46.01 | Construção de Quadras de Esportes e Centros                 | Dar as escolas e a comunidade, em áreas do Município, locais para a prática de esportes e todo o tipo de divertimento, com a construção de quadras esportivas e centros comunitários com a participação da comunidade.                                                          |
| 22 | 47.01 | Assistêndcia ao Educando de 2º e 3º grau                    | Incentivar aos jovens a continuar seus estudos, quando o curso for profissionalizante.                                                                                                                                                                                          |
| 23 | 48.01 | Expansão e Difusão Cultural                                 | Proporcionar condições que favoreçam a melhoria da cultura no Município construindo um centro de cultura com auditório de 500 metros quadrados aproximadamente, uma biblioteca, museu e salas para formação de grupos folclóricos e de tradições, corais, banda Municipal, etc. |
| 24 | 51.01 | Construção de Rede de Energia Elétrica na Cidade e Interior | Dar condições de permanencia do homem do campo e condições de conforto a população do Município.                                                                                                                                                                                |

|    |       |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | 57.01 | Construção de Casas Populares                    | Dar condições de moradia através de mutirão a pessoas e famílias de baixa renda, especialmente as famílias instaladas em terrenos próprios.                                                                                                                                                                                                     |
| 26 | 57.02 | Aquisição de Áreas para Vilas Populares          | Adquirir e implantar toda a infra-estrutura em áreas com objetivo específico de assentamento de pessoas e famílias carentes de moradia na periferia da cidade.                                                                                                                                                                                  |
| 27 | 57.03 | Fundo Municipal de Habitação                     | Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 28 | 60.01 | Aquisição de área e Caminhões para Lixo          | Dar maior estrutura ao serviço de recolhimento do lixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 29 | 60.02 | Usina de Reciclagem de lixo                      | Reaproveitamento do lixo domiciliar recolhido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 30 | 60.03 | Conservação e Construção de Praças e Parques     | Conservar as praças existentes, construir novas praças, instalar sanitários públicos e instalar parques para as crianças.                                                                                                                                                                                                                       |
| 31 | 62.01 | Implantação do Distrito Industrial               | Incentivar as indústrias existentes e as a se instalar, com incentivos fiscais, financiamentos de lotes no distrito industrial                                                                                                                                                                                                                  |
| 32 | 65.01 | Apoio ao Turismo                                 | Incentivar o surgimento de empresas da área de turismo, estruturar equipes de turismo e área de vocação turística.                                                                                                                                                                                                                              |
| 33 | 75.01 | Ambulatório Médico e Postos                      | Orientação a população, atendimentos na localidade, transporte de pacientes, especialmente os mais carentes.<br>Prevenção da cárie dentária, assistência ao Idoso e ao menor, orientação a saúde ambiental, domiciliar, alimentação e nutrição.<br>Prevenção doenças transmissíveis, construção de ambulatórios e postos de saúde e equipa-las. |
| 34 | 75.02 | Planejamento Familiar                            | Desenvolver atividades de planejamento familiar, integrado ao Sistema de saúde e convênios com o Estado e União, voltado para a promoção da saúde da mulher.                                                                                                                                                                                    |
| 35 | 75.03 | Fundo Municipal da Saúde                         | Cobrir os custos do fundo com valores a serem indicados em Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 36 | 76.01 | Manutenção, Ampliação Construção de Rede de Água | Melhorar as condições de salubridade da água usada pela população.                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|    |       |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 37 | 81.01 | Melhoramento da Moradia                            | Auxiliar com material de construção á população de baixa renda nos bairros populares e nas localidades do interior mais carentes.                                                                                                               |
| 38 | 81.02 | Centro de Apoio ao Idoso e ao Menor                | Assistir o menor e o idoso, construir e equipar um centro com toda a infra-estrutura para manter o Idoso ocupado e o Menor ter início a uma profissão.                                                                                          |
| 39 | 8103  | Cursos de Arte Domésticas                          | Apoiar entidades que trabalham nesta área conveniar com entidades com cursps específicos de arte doméstica para orientar e treinar pessoas, especialmente as mais carentes no aproveitamento de artigos domésticos e conservação dos alimentos. |
| 40 | 81.04 | Convênios Assistenciais                            | Firmar convênios com Estado, Entidades assistenciais e beneficentes sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública para atender o abandonado, o deficiente do nosso Município.                                                         |
| 41 | 81.05 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente        | Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em Lei.                                                                                                                                                                          |
| 42 | 88.01 | Construção e Conservação de Estradas e Pontes      | Conservar a malha rodoviária existente abrir novas estradas, construir pontes, pontilhões e boeiros e adquirir novos equipamentos rodoviários e veículos para esta finalidade.                                                                  |
| 43 | 88.02 | Manutenção e Equipamentos para a Garagem e Oficina | Dar estrutura aos serviços de conservação do parque de máquinas e frota de veículos do Município e assim baixar os custos.                                                                                                                      |
| 44 | 88.03 | Melhoramento das Vias Urbanas                      | Abrir novas vias, conservar as existentes, asfaltar mais vias e construir acessos a BR 070, MT 140 e 344.                                                                                                                                       |
| 45 | 76.03 | Transferências ao S.A.A.E                          | Transferir recursos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto para fazer frente aos custos da rede de água e esgoto.                                                                                                                                 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE,  
EM 29 DE AGOSTO DE 1996.

  
VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL